

ESCOLA DE DIREITO
DIREITO

BIANCA MAUGÉS SILVA DA ROSA

DIREITO À VERDADE: O CASO DO ROUBO DE BEBÊS NA DITADURA CIVIL-
MILITAR BRASILEIRA.

Porto Alegre
2022

GRADUAÇÃO



Pontifícia Universidade Católica
do Rio Grande do Sul

DIREITO À VERDADE: O CASO DO ROUBO DE BEBÊS NA DITADURA CIVIL-MILITAR BRASILEIRA.

Bianca Maugés Silva da Rosa*

RESUMO

O presente trabalho tem com objetivo expor a história não narrada pelos arquivos oficiais acerca das violações de direitos humanos durante o período da ditadura civil-militar brasileira. Por meio do estudo concretizado no livro “Cativeiro sem Fim” do jornalista Eduardo Reina, foram divulgadas as histórias de dezenove vítimas de sequestro e desaparecimento durante o ciclo ditatorial. Seriam elas bebês, crianças e adolescentes que hoje, já adultas, procuram, por meios próprios, uma ligação com seu passado. Neste artigo busca-se a contemplação dos fatos pela Justiça de Transição e garantia do Direito à Verdade a todas as vítimas, das possivelmente ainda não descobertas e toda sociedade civil brasileira. Ainda que o trabalho investigativo do autor tenha grande divulgação nacional, é de fundamental importância o reconhecimento institucional dos casos. Apresentados os principais elementos da Justiça de Transição, Direito à Verdade e os acontecimentos de sequestro e desaparecimento de bebês, crianças e adolescentes por parte de agentes ligados as Forças Armadas que comandavam o país durante o período autoritário, manifesta-se a necessidade dos pilares da Justiça de Transição, que visa à reparação histórica e à manutenção da democracia no Brasil.

Palavras-chave: Bebês; Ditadura; Justiça; Roubo; Verdade.

1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Nascida no Direito Internacional, o termo “*justice in times of transition*” (em português: “justiça em tempos de transição”) cria forma em 1992 na conferência proferida pela professora da Escola de Direito de Nova York, Ruti Teitel, especialista em direito internacional.

Justiça de Transição se refere a políticas públicas, adentrando em um campo de investigação científica, caracterizada pela preocupação com as vítimas e pelo propósito social, alinhado a direitos humanos, buscando nunca mais submeter nossa sociedade à tamanha violação de seus direitos. (VAN ZYL, 2011).

É possível definir a Justiça Transicional como o meio para a construção da paz sustentável após um período de antagonismo, sendo entendida como um conjunto de medidas, dispositivos e estudos, judiciais ou não, que implicam no enfrentamento e na superação de momentos de conflitos internos, violação sistemática de direitos humanos e violência massiva contra grupos sociais e/ou

*Aluna da Escola de Direito da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL, Graduanda do 8º semestre do curso de Direito. Professor Orientador: José Carlos Moreira da Silva Filho.

indivíduos que ocorreram na história de um país, tratados como Estado de Exceção ou Ditaduras. (VAN ZYL, 2011).

O conceito de Justiça Transicional se origina a partir de diversas fontes, como por exemplo, pelas experiências de diversos países, livros, pesquisas, sistema da Organização das Nações Unidas (ONU), sistema Interamericano, também usados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para sua definição¹. Deles derivam-se cinco pilares que, aplicados, são fonte para uma série de sentenças condenatórias a federações. Para o Brasil, uma das conhecidas sentenças condenatórias dadas pela CIDH, foi com o caso HERZOG Y OTROS VS. BRASIL em 2018, que condenou o país pela morte do jornalista Vladimir Herzog em outubro de 1975².

Os principais pilares da Justiça de Transição são: **Justiça** - processar os perpetradores; **Verdade** - revelar a verdade sobre crimes passados; **Reparação** - conceder reparações às vítimas; **Reformas institucionais** - reformar as instituições perpetradoras de abuso; **Reconciliação** – Promover a reconciliação; (VAN ZYL, 2011).

Dado os aspectos gerais da Justiça de Transição, este trabalho se reserva a esclarecer com maior definição o Direito à Verdade, que surge da luta dos familiares das vítimas dos regimes ditatoriais para encontrar a verdade acerca das inúmeras violações dos direitos humanos acontecidos durante tais regimes. É consolidado no âmbito internacional com caráter de norma imperativa vinculando Estados, órgãos internacionais e indivíduos.

Expor uma verdade oficial sobre um passado desumano pode ajudar na conscientização da população daquele país. Assim, as futuras gerações poderão identificar as práticas abusivas desencadeadas pelo próprio Estado e se posicionar contrariamente à repetição de tais violações.

Os regimes ditatoriais de segurança nacional que se alastraram pelo solo latino americano durante a segunda metade do Século XX, tiveram seu fim contendo grande número de violação de direitos humanos³.

A partir desse cenário devastador, nasce a necessidade de investigação e de divulgação destas violações praticadas pelos Estados em seus governos militares, bem como a resolução e a apresentação para os familiares e pessoas próximas acerca dos desaparecidos, contando a verdade sobre os episódios de violência na época.

Pela Comissão dos Direitos Humanos da ONU em 2006, nasce um informe (Resolução 2005/66) que mostra o estudo sobre o Direito à Verdade, sendo reconhecida pela organização a importância do respeito e da garantia do Direito à Verdade como um formidável instrumento de contribuição no combate à impunidade e na promoção dos direitos humanos.

¹ Essa definição da justiça transicional deriva em grande parte da articulação por parte da Corte Interamericana de Direitos Humanos das obrigações legais de um Estado após um período de graves violações dos direitos humanos, no Caso Velázquez Rodríguez, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Série C, 988. Este documento foi referendado em grande parte pelo Relatório do Secretário sobre o Estado de Direito e a justiça transicional nas sociedades pós-conflito (3 de agosto de 2004).

² Sentença completa no site oficial. (**CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS: Caso Herzog y otros vs. Brasil.** Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_esp.pdf. Acesso em: 04 nov. 2022).

³ Estima-se que, somente nos países do cone sul (Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai), houve um saldo de 50.000 mortos, 30.000 desaparecidos e 400.000 presos em razão dos regimes ditatoriais. (DINGES, John. **Os anos do Condor. Uma década de terrorismo internacional no Cone Sul.** São Paulo: Companhia das Letras, 2005).

O Estudo conclui que o Direito à Verdade sobre graves violações de direitos humanos bem como sobre severas violações das normas de direitos humanos é um direito inalienável e autônomo, vinculado ao dever e à obrigação do Estado em proteger e garantir os direitos humanos, conduzir investigações eficazes e garantir remédios efetivos e reparações. Este direito é estreitamente vinculado a outros direitos e possui dimensões tanto individuais como coletivas, devendo ser considerado como um direito que não admite suspensões e que não deve estar sujeito a restrições. – RESOLUÇÃO 66/2006 ONU – Tradução livre (SILVA FILHO, P.235, 2017).

Antes disso, em 1983, na Argentina, foi instaurada a primeira comissão da verdade, mesmo que não possuísse esse nome à época, chamada *de Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas* (CONADEP)⁴.

No Brasil, mais tardiamente, temos a formação da Comissão Nacional da Verdade, com a Lei Nº 12.528/2011⁵.

Apesar das particularidades de cada país, existem normas de direito internacional que, em conjunto com os estudos da Justiça de Transição, desencadeiam em variadas funções a serem cumpridas por parte de seu Estado para enfrentar o legado de violências de regimes autoritários, não se esgotando a tais comissões os encargos de busca pelo direito a verdade.

No entanto, é de extrema importância salientar que, a instituição da Comissão Nacional da Verdade em 2011, não estabelece a isenção de obrigação do Estado em outros âmbitos, para também buscar a verdade sobre as graves violações de direitos humanos acontecidas. A exemplo, como deve ocorrer em relação do Poder Judiciário e ao Ministério Público, uma vez que para concretizá-la também é dever de todos os seus órgãos reguladores a responsabilização e persecução penal dos responsáveis pelas atrocidades cometidas nesse tempo (SILVA FILHO, 2017).

Segundo José Carlos Moreira da Silva Filho (2017), a instituição e a atuação de uma Comissão da Verdade possuem um especial poder vinculante ao caso brasileiro, tendo em vista que na sentença do *caso Gomes Lund e outros vs. Brasil*, mais conhecido por *caso Guerrilha do Araguaia*⁶, tais diretrizes são enfatizadas e ainda acrescidas de novas orientações.

Quanto à criação de uma Comissão da Verdade, a Corte considera que se trata de um mecanismo importante, entre outros aspectos, para cumprir a obrigação do Estado de garantir o direito de conhecer a verdade sobre o ocorrido. Com efeito, o estabelecimento de uma Comissão da Verdade, dependendo do objeto, do procedimento, da estrutura e da finalidade de seu mandato, pode contribuir para a construção e preservação da memória histórica, o esclarecimento de fatos e a determinação de responsabilidades institucionais, sociais e

⁴Apresentação dada em site oficial Fundación Accion Pro Derechos Humanos, criada pelo Presidente Raúl Alfonsín.”⁵*La Comisión Nacional sobre la Desaparición de Personas (CONADEP) fue creada por el Gobierno argentino en 1983 con el objetivo de aclarar e investigar la desaparición forzada de personas producidas durante la dictadura militar en Argentina, dando origen al Informe "Nuca Más", también conocido como "Informe Sábado", publicado en septiembre de 1984.* Disponível em: <http://www.derechoshumanos.net/lesahumanidad/informes/argentina/informe-de-la-CONADEP-Nunca-mas.htm>. Acesso em: 04 nov. 2022.

⁵ Lei completa site oficial do Planalto. (BRASIL. Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 4 nov. 2022).

⁶ Sentença condenatória pela Corte IDH é a primeira condenação do Brasil no Sistema Interamericano tendo em vista violações praticadas pela ditadura civil-militar.

políticas em determinados períodos históricos de uma sociedade. Por isso, o Tribunal valora a iniciativa de criação da Comissão Nacional da Verdade e exorta o Estado a implementá-la, em conformidade com critérios de independência, idoneidade e transparência na seleção de seus membros, assim como a dotá-la de recursos e atribuições que lhe possibilitem cumprir eficazmente com seu mandato. A Corte julga pertinente, no entanto, destacar que as atividades e informações que, eventualmente, recolha essa Comissão, não substituem a obrigação do Estado de estabelecer a verdade e assegurar a determinação judicial de responsabilidades individuais, através dos processos judiciais penais⁷.

A ditadura brasileira foi uma das mais longas do continente latino-americano. Um golpe de Estado, que teve à frente os militares, contando com apoio de setores civis, instaurou um governo autoritário que durou de 1964 a 1985. Durante esse período, instaurou-se no Brasil acentuada repressão e graves violações de direitos humanos, como torturas, assassinatos, desaparecimentos, cerceamento das liberdades públicas, prisões arbitrárias, todas praticadas por agentes do Estado, contra todos que divergiam politicamente dos atos cometidos por agentes ligados às Forças Armadas⁸.

Todavia, vale ressaltar que o processo de transição democrática do país, mesmo que tardiamente, gerou um movimento significativo no processo de Justiça de Transição, criando duas Comissões de Reparação: Comissão de Anistia, com a Lei nº 10.559/02⁹ e a Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos, com a Lei nº 9.140/95¹⁰. Porém, no que tange ao quesito relativo à reforma das instituições e à justiça, o Brasil ainda hoje enfrenta muitas dificuldades.

De todo modo, o fulcro deste trabalho é o Direito à Verdade no Brasil, mais especificamente voltado ao caso de sequestros e desaparecimentos de adolescentes, crianças e bebês.

O fato mais notório desse tipo de caso se deu na Argentina, onde através da Associação Civil Avós da Praça de Maio "*Abuelas de Plaza de Mayo*", organizada pelas mães de vítimas da perseguição militar tiveram, além de seus filhos mortos e desaparecidos, seus netos sequestrados¹¹.

A procura da verdade e buscando localizar essas crianças, as Avós da Praça de Maio provaram o sequestro de mais de quinhentos bebês e tiveram enorme papel na redemocratização do país. A organização hoje conta com o auxílio e investimento estatal e já encontrou cerca de cento e trinta vítimas, fazendo-as reencontrarem suas famílias biológicas.

Não somente a partir dos esforços das Avós da Praça de Maio, ainda que muito válidos, fez-se o encontro dessas vítimas: uma série de ações partidas do Estado envolveu o caso com maior número de resolução de desaparecimentos

⁷ **COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA.** A condenação do Estado brasileiro no caso Araguaia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. § 297, p. 107.

⁸ **COMISSÃO DA VERDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO RUBENS PAIVA.** (SÃO PAULO. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/comissoes/comissao-da-verdade/>. Acesso em 07 nov. de 2022).

⁹ Lei completa site do Planalto. (BRASIL. Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm. Acesso em 4 nov. de 2022).

¹⁰ Lei completa site do Planalto. (BRASIL. Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em 04 nov. de 2022).

¹¹ História completa em site oficial. (**ABUELAS DA PLAZA DE MAYO.** ARGENTINA. Disponível em: <https://www.abuelas.org.ar/>. Acesso em: 07 nov. de 2022).

causados pelas Forças Armadas. Por meio da ação social das conhecidas “*abuelas*”, que antes se tratara de movimento social, transformara-se em Política Pública de Estado no país vizinho por meio do desenvolvimento de um banco de dados genéticos e tecnologias que buscam a resolução do crime, especialmente durante os períodos em que o país foi presidido pelos ex-presidentes Kirchner (FILMES PROJETO MARCAS DA MEMÓRIA, 2016).

No tocante aos casos brasileiros, atenta-se a então reconhecida Guerrilha do Araguaia, que mesmo narrada em relatório final da Comissão Nacional da Verdade¹², pouco cita sobre os casos, mesmo o embate sendo o principal cenário dos desaparecimentos dos adolescentes, crianças e bebês que, em sua maioria são filhos de civis/militantes contrários ao regime ditatorial.

Ocupamo-nos, assim, em usar como assunto principal deste trabalho os fatos pouco ou não conhecidos de desaparecimento e de sequestros de crianças no Brasil.

Narrados no livro “**Cativeiro Sem Fim**”, do jornalista e escritor Eduardo Reina (2019), os casos foram revelados através de pesquisa investigativa, realizada junto a pessoas vítimas dos sequestros e desaparecimentos de adolescentes, bebês e crianças durante o período da ditadura civil-militar brasileira.

Denuncia-se, mais de 37 anos após o fim da ditadura civil-militar datado em 15 de março de 1985, que a ditadura brasileira não foi branda e nem pouco violenta como narrada na história contada por parte da imprensa que a noticiou, como o conhecido editorial publicado em 17 de fevereiro de 2009 pelo jornal Folha de São Paulo, que usou a expressão “*ditabranda*” para caracterizar o regime militar brasileiro (SÃO PAULO, 2009)¹³.

Há três anos, revelava-se através da pesquisa investigativa de Reina o que pode ser facilmente uma das maiores atrocidades do período de exceção do reputado como um dos maiores da América Latina: o sequestro e desaparecimento de bebês, crianças e adolescentes por parte de agentes ligados às Forças Armadas.

Em sua pesquisa, Reina relata a história de dezenove pessoas vítimas do crime bárbaro em que os separa de sua própria história durante a ditadura brasileira, como diz em sua introdução.

Há casos de bebês que foram levados logo ao nascer desapareceram ou foram entregues a instituições como orfanatos e acabaram adotados de forma irregular por famílias. Ou então as vítimas são crianças ou adolescentes levados para quartéis em outros estados, onde passaram por uma espécie de lavagem cerebral, sendo cooptados para um mundo totalmente diferente do que conheciam. Há ainda casos de bebês, filhos de pais não identificados nesta investigação, mas que foram apropriados registrados como filhos legítimos de militares. Houve ainda a simples apropriação de crianças sub anuência dos militares, e hoje tais vítimas estão desaparecidas¹⁴.

Em sua maioria, onze dos dezenove casos, aconteceram no sudeste do Pará, durante o período da Guerrilha do Araguaia¹⁵, tendo ainda outros casos na

¹² Relatório Guerrilha do Araguaia. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE, capítulo 14, Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 14 nov. de 2022).

¹³ Editorial publicado. (

¹⁴ Livro base deste trabalho. (REINA, Eduardo. **Cativeiro Sem Fim**. São Paulo: Alameda, 2019. p. 17-18).

¹⁵ Acontecimento histórico no sudeste do Pará, admitido pelo Estado. (CORTE TERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS: Caso Gomes Loud e outros vs. Brasil. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 04 nov. de 2022).

localidade de Mato Grosso (05 casos), Rio de Janeiro (1 caso), Paraná (1 caso) e Pernambuco (1 caso).

Com propósito e arquitetura de guerra, essas crianças e adolescentes foram levados de suas famílias com o objetivo de manter o poder e derrotar aqueles chamados “inimigos”, segundo Reina (REINA, 2019). Negando a todos seu mais importante Direito à Verdade, classificados pelo autor como:

“O desaparecimento de pessoas, e de seus corpos, de seus nomes, de sua existência jurídica é negar a existência de um crime por duas vezes. Há o desaparecimento e o desaparecimento do desaparecimento” (REINA 2019, pag. 21 e 22).

O intuito deste trabalho é, assim como a pesquisa do escritor, abrir portas para o conhecimento da existência destes e de mais casos ainda desconhecidos dos crimes praticados por agentes do Exército brasileiro durante o período.

2 19 HISTÓRIAS DAS VITIMAS DO “*CATIVEIRO SEM FIM*”:

Como mencionado anteriormente, a maior parte dos casos (onze casos) descobertos foram realizados durante a Guerrilha do Araguaia (1972 – 1974) com a administração nacional dos generais-presidentes Emílio Garrastazu Médici¹⁶ e Ernesto Geisel¹⁷ bem como, os demais casos tendo períodos próprios.

Reina (2019), durante a construção da pesquisa conseguiu encontrar seis das dezenove vítimas, com quem conversou e documentou longos depoimentos, além de ter juntado documentos, identificação de agentes envolvidos nos crimes de sequestro, localizado onde viveram e como viveram até se descobrirem como vítimas. Constatando o calvário passado por esses hoje senhores com a negação a suas origens.

José Vieira

José Vieira é filho de Luiz Vieira, agricultor que foi morto pelas forças militares durante a guerra no Araguaia. José foi preso junto com o guerrilheiro Piauí, então subcomandante do Destacamento A, em São Domingos do Araguaia, em 24 de janeiro de 1974. Foi levado para o quartel do Exército em Belém do Pará. Depois transferido para outro quartel em região do Araguaia. Teve seu certificado de reservista elaborado pelo Exército com data de nascimento falsa, para possibilitar sua prestação de serviços à força militar como se tivesse 19 anos de idade. Foi encontrado morando numa cidade do interior do Pará, Anapu. Deu grande depoimento sobre o que aconteceu com ele e sua família durante a ditadura. Forneceu documentos que o Exército fez para ele, com dados falsos. Contou a história de outros cinco filhos de camponeses que, como ele, também foram sequestrados quando eram adolescentes.¹⁸

No período entre novembro de 1973 e o início do ano de 1974, ocorreram os sequestros de seis adolescentes, filhos de camponeses que seriam aliados

¹⁶ 4 de dezembro de 1905 – 9 de outubro de 1985.

Foi um militar e político brasileiro, o 28º Presidente do Brasil, o 3º do período da ditadura militar brasileira, entre 30 de outubro de 1969 e 15 de março de 1974.

¹⁷ 3 de agosto de 1907 – 12 de setembro de 1996.

Foi um político e militar brasileiro, o 29º Presidente do Brasil, sendo o quarto na ditadura militar brasileira, entre 1974 e 1979.

¹⁸ Livro base deste trabalho. (REINA, Eduardo. **Cativeiro Sem Fim**. São Paulo: Alameda, 2019. p. 30-31).

aos guerrilheiros do Araguaia, no Pará e entre as vítimas estava o jovem José Vieira. Após a morte do pai, um lavrador simpatizante dos militantes do PCdoB, o garoto abrigou-se na casa de um deles, o “Piauí”, e em 24 de janeiro de 1974, durante uma visita a sua mãe os agentes cercaram a casa e levaram ele e o guerrilheiro “Piauí” (REINA, 2019).

José Vieira, como outros dois jovens também filhos de camponeses que foram sequestrados – José Ribamar e José Wilson -, foi levado inicialmente para base militar de Bacaba¹⁹. A vítima relata em sua entrevista as agressões que recebeu ao chegar ao local: “me espancaram” “bateram muito n’eu e nele [Piauí] e depois deram um sumiço nele” referindo-se ao assassinato do militante. Além das inúmeras agressões e torturas físicas, o jovem foi vítima de lavagem cerebral para que acreditasse ser de sua vontade estar ali e que estaria prestando um grande serviço à nação no combate ao comunismo (REINA, 2019).

O jovem teve seus documentos fraudados de forma que pudesse prestar serviços como “voluntário” nas bases militares. Incorporado oficialmente no exército de Altamira e 03 de março de 1975, ganhou sua dispensa em 02 de março de 1976. O senhor simples e de pouca instrução relembra os detalhes do período em que ficou sob a guarda do Exército brasileiro e conta o quanto trabalhou e que nunca ganhou nada pelos seus serviços, além de promessas de estudo e de uma nova vida. Embora ainda defenda o exército, hoje ele sente muito pelo que aconteceu a ele e a toda sua família na década de 1970 (REINA, 2019).

Atualmente, já um senhor de mais de 80 anos, José Vieira vive os dois lados de sua história, ora filho de camponês sofrido e simples, ora militar de baixa patente que segue os ensinamentos que lhe foram impostos durante seu cativeiro junto às Forças Armadas. Morador da cidade de Anapu, no meio da Floresta Amazônica, no Pará, em 2017 concedeu entrevista ao jornalista Eduardo Reina, na qual conta não só a sua história, mas a de mais cinco jovens sequestrados durante o período da Guerrilha do Araguaia, são eles: Antônio José da Silva (Antoninho), José Wilson de Brito Feitosa (Zé Wilson) José de Ribamar (Zé Ribamar), Osniel Ferreira da Cruz (Osnil) e Sebastião de Santana (Sebastiãozinho) (REINA, 2019).

Os demais jovens, não foram encontrados até o lançamento do livro de Reina em 2019. Porém, suas histórias são narradas por seu então companheiro José Vieira (um dos grandes contribuidores encontrados e entrevistados para a narrativa destes casos), que conta sobre os sequestros e, até hoje, os desaparecimentos durante a Guerrilha do Araguaia.

Giovani Viana da Conceição

Era filho de Maria Viana da Conceição com o guerrilheiro Osvaldo Orlando da Costa, Osvaldão. Tinha entre 4 e 5 anos de idade quando foi levado pelas forças militares, segundo conta outro filho de Maria, Antônio Viana da Conceição. O sequestro ocorreu em 1973, na cidade de Araguaína, atual Tocantins. Existência desse filho do guerreiro no Araguaia é revelada também pelo militar Sebastião Rodrigues de Moura, o major Curio²⁰, hoje o coronel da reserva do Exército e

¹⁹ Local à beira da Transamazônica, no km. 68.

²⁰ 15 de dezembro de 1934 – 17 de agosto de 2022

Como militar, foi destacado para o sul da Amazônia para combater o movimento armado da guerrilha do Araguaia, nas décadas de 1960 e 1970, durante a ditadura militar, onde foi figura de destaque no funcionamento da "Casa Azul", centro clandestino do aparato repressivo localizado em Marabá, responsável por torturas, assassinatos e ocultação de cadáveres. Ao fim do conflito, tornou-se liderança política na região.

responsável pela caçada aos guerrilheiros do PCdoB a partir de 1973 no Araguaia. Está desaparecido desde então. A família não tem esperança de encontrá-lo²¹.

O menino sequestrado não foi encontrado pela família, não podendo se afirmar que tenha sido morto pelas Forças Armadas na época. Sua história é narrada pelo irmão, Antônio Viana da Conceição (REINA, 2019).

Giovani era filho do conhecido e notório Osvaldo Orlando da Costa, o “Osvaldão”²², com uma camponesa moradora da região. O menino foi alvo de uma das maiores operações de combate aos guerrilheiros e suas forças, que buscara, além da prisão e morte dos militantes, o sequestro e execução de seus filhos. Ocorre que essa operação foi também uma trágica bagunça do Exército, uma vez que antes de levá-lo, os agentes sequestraram outras crianças confundidas com o menino, uma delas Juracy, filho de uma camponesa cujo nome e as características físicas eram iguais as da mãe do garoto Giovani, filho de Osvaldão (REINA, 2019).

Além do menino, sua irmã Yeda Viana da Conceição, quando tinha 8 anos, também foi sequestrada na mesma noite em que o irmão mais novo, não sendo vista mais. Sem conhecer o que se deu na história e que tipos de atrocidades e violências as crianças podem ter sofrido, se ainda estão vivas, a família não tem esperanças de encontrar nenhum dos dois (REINA, 2019).

Iracema de Carvalho Araújo

A professora Lúcia Emília de Carvalho Araújo²³ e sua filha Iracema foram presas em Recife, Pernambuco, em 1964. Lúcia Emília, a professora Mila, era filiada ao Partido Comunista Brasileiro (PCB) e dava aulas para filhos de camponeses na região agrícola de Jaboatão do Guararapes. Iracema viu a mãe ser torturada no DOI-CODI do Recife. Também apanhou e chegou a ser seviciada. Depois acabou abandonada na praça abandonada na praça do Derby, em Recife. Um casal de advogados a ajudou inicialmente. Foi entregue a outro casal que a levou para o Rio e Janeiro. Somente aos 19 anos de idade teve seu primeiro documento de identidade, lavrado em São Paulo. Mas com o nome que pensava ter: Iracema Alexandre de Souza. O nome foi retificado na década de 2000, depois que moveu uma ação judicial. Ela se casou duas vezes, tem quatro filhos e hoje vive em São Paulo e Pernambuco. Pessoalmente contou detalhes de todo o processo e perseguição que ela e a mãe sofreram logo no início do período de ditadura. Conto com foi torturada e seviciada dentro do DOI-CODI no Recife. Não se conforma com tudo que aconteceu com ela e a mãe (sic).

Iracema foi a menina que viveu pessoalmente a fúria do regime autoritário, sentindo as dores da tortura e da crueldade que os militares despenderam, não somente a sua mãe – Lucia Emília –, como na menina que, em tempo, tinha cerca de 11 anos (REINA, 2019).

Já no início da ditadura, ela com sua genitora foram alvos de investigações dos agentes das Forças Armadas, e por diversas vezes foi presa junto com a

²¹ Livro base deste trabalho. (REINA, Eduardo. **Cativeiro Sem Fim**. São Paulo: Alameda, 2019. p. 29).

²² Osvaldo Orlando da Costa - 1938-1974. Biografia dada pelo Memorial de Resistência (SÃO PAULO. Perfil histórico: Mortos e desaparecidos Políticos | Perseguidos políticos Perfil de Atuação: Organizações de esquerda Assuntos: Organizações Partido Comunista do Brasil. Disponível em: <https://memorialdaresistencia.org.br/pessoas/osvaldo-orlando-da-costa/>. Acesso em: 04 nov. de 2022).

²³ Professora Mila como era conhecida, nunca foi encontrada após sua prisão e tortura presenciados pela filha vítima de sequestro.

mãe. Em 19 de maio de 1964 (conforme registros oficiais da Delegacia), as duas tiveram a casa invadida por homens que as encapuzaram e as levaram a força para a Delegacia de Ordem Política e Social, a DOPS. No local, a menina conta que também foi torturada e ameaçada pelos guardas, pelo menos até sua “liberação”, no meio da noite em uma praça, onde ficara sozinha esperando amanhecer para que pudesse voltar para casa (REINA, 2019).

A então garota, em uma das diversas vezes que fora agredida por homens ligados ao Exército brasileiro, teve um dos seus olhos feridos por uma agressão feita com o dedo do guarda que as abordara na ocasião; perdeu 80% de sua visão e não enxerga com clareza (REINA, 2019).

Mesmo tendo acesso a vários documentos oficiais que provam que sua mãe fora presa consecutivamente em várias ocasiões, até meados de 1969, onde possivelmente a prof.^a Lucia Emília tenha sido morta no DOI-CODI de Recife/PE. Foi ainda em 1964, quando de uma abordagem dos agentes, sua mãe a mandou discretamente fugir, para que não sofresse mais uma vez com a crueldade dos homens, Iracema viu sua mãe biológica pela última vez ao ser empurrada para dentro da viatura (REINA, 2019).

Levada ao Rio de Janeiro pelo casal que a amparou após uma das prisões da mãe, Iracema que já não tinha mais sua família biológica teve seus documentos perdidos e novos registros feitos de forma fraudulenta, obrigada a reconstruir a vida na nova cidade, longe da sua própria história (REINA, 2019).

Depois de três casamentos, várias gravidezes, abortos e lesões, Iracema vive hoje dividida entre Pernambuco e São Paulo, na casa de um dos filhos. Manteve os princípios democráticos já defendidos desde a infância e que seguira por toda a vida, ela se diz ser uma esperançosa da vida (REINA, 2019).

Bebê sequestrada ao nascer

“Em 1968, a filha de uma militante política que atuava no interior do Paraná foi sequestrada por militares logo ao nascer. Essa mulher, que hoje mora em São Paulo, prefere não se identificar, embora tenha dado depoimento espontâneo para este livro e fornecido muitos documentos que comprovam sua situação de vítima de sequestro. Após o nascimento, a bebê foi levada para Curitiba e entregue a uma instituição religiosa. A partir deste local, foi apropriada por um casal. O homem era um militar de alta patente no exército, já falecido. Foi registrada oficialmente numa certidão de nascimento fraudada, pois aparece como filha legítima de um general do Exército, que trabalhou no Brasil em outros países. Todos os documentos obtidos sobre esse caso - certidão de nascimento, papéis do orfanato, cartas, exames de DNA e outros documentos que a própria vítima pesquisou e disponibilizou para esse livro - comprovam apropriação irregular e o sequestro da bebê no fim dos anos 1960. Hoje ela procura o pai biológico. Conheceu a mãe biológica, mas não mantém contato com ela²⁴.”

Não somente nos casos internacionais, acredita-se que no Brasil uma das intenções que motivaram a separação de bebês dos seus pais biológicos, - sendo eles em sua maioria, militantes, guerrilheiros ou pessoas que se posicionavam contrárias ao regime autoritário instalado no Brasil a partir do golpe de 1964 - foi (em especial nos bebês recém-nascidos ou bem pequenos), a convicção de criar uma geração livre dos ensinamentos subversivos e destrutivos à nação que os pais dessas crianças alimentavam.

²⁴ Livro base deste trabalho. (REINA, Eduardo. **Cativeiro Sem Fim**. São Paulo: Alameda, 2019. p. 28).

Assim, foi justificado o caso da menina que fora sequestrada ainda recém-nascida e levada a uma instituição religiosa onde foi adotada por uma família de militares, tendo seus documentos falsificados, sendo registrada como filha legítima de um militar de alta patente do Exército (REINA, 2019).

Hoje, é de conhecimento que essa associação tinha ligação, com alguns dos agentes do Estado. Nela, foram deixados os bebês que os mesmos não tiveram coragem de executar, como dada a ordem²⁵ (REINA, 2019).

Quando descobriu sua condição de vítima, a então bebê, hoje uma mulher com cerca de 60 anos, buscou descobrir sua origem. Através de documentos e dados da própria casa de acolhimento, encontrou parte de sua história e nela sua mãe biológica, as duas atualmente não mantêm vínculos, mas já tiveram a oportunidade de se conhecer pessoalmente (REINA, 2019).

A disseminação de um possível implemento de regime comunista e, diante disso, a proteção da pátria dos “perigos” que o comunismo representava às famílias e à fé cristã do país, foram os elementos usados para convencimento da população que tudo o que o Exército brasileiro por meio da censura, prisões e intervenções fizera seria para a proteção do povo.

Escondia-se a verdadeira face do período ditatorial brasileiro, a crueldade, violência e intolerância a qualquer um que se opusesse ao regime.

O Brasil teve um dos mais longos períodos submetidos ao regime ditatorial, e engana-se quem acredita não ter sido um dos mais violentos. Centenas de pessoas foram presas, torturadas, assassinadas e outras mais foram obrigadas a sair do país; todas tiveram seus direitos negados e violados das mais variadas formas de brutalidade. O que não se falava até então, seria na existência de casos em solo brasileiro de sequestro e desaparecimento de bebês, acontecimento de ampla divulgação em outros países.

O autor Eduardo Reina há pouco menos de uma década se fez a pergunta que motivou a iniciar a pesquisa, que o fez escrever *Cativeiro Sem Fim - 2019*, livro esse que deu origem ao mais amplo conhecimento antes já dado no país acerca desses acontecimentos.

Em algumas entrevistas concedidas após o lançamento, para divulgação da pesquisa concretizada em livro, o autor explicara um pouco de como se sucedeu sua pesquisa e a comprovação de cada um dos casos narrados.

Motivado por uma grande inquietude quanto às histórias não contadas do período em que o Brasil esteve submetido ao regime militar, Eduardo Reina, com seu faro jornalístico, perguntou-se algo que até então não teria sido questionado ainda por nenhum outro civil brasileiro.

“Se era de conhecimento geral da história, que em ditaduras dos demais países da América Latina como, Argentina, Chile, Uruguai e Paraguai ocorreram o sequestro e desaparecimento de bebês, crianças e adolescentes por agentes ligados a seus Exércitos, por que no Brasil, onde o regime ditatorial foi perdurado por mais de 20 anos, sendo o nosso país aquele com maior território e população não houvera nenhum caso?” (REINA, 2019).

Dá indagação feita e não respondida pela história narrada até o momento pelos livros ou pesquisadores do período, originou-se o desdobramento da pesquisa de Reina.

²⁵ As Forças Armadas da Argentina tinham um manual dos procedimentos a serem tomados nos casos de sequestro. Se chama *“Instrucciones sobre procedimiento a seguir com menores de edad hijos de dirigentes políticos e gremiales cuando sus progenitores se encuentra detenidos o desaparecidos”*.

O escritor se ocupou, em meio a seus trabalhos, vida particular e compromissos, aos estudos e buscas pelo tema. Reina, durante aproximadamente cinco anos, dedicou-se a ler principalmente os livros que narram os acontecimentos no Brasil no intervalo de 1964-1985, dando maior atenção aos que a autoria seria de ex-militares, que participaram de alguma forma das atividades governamentais do país nesse ciclo; foram mais de cento e cinquenta livros, onde buscou pistas ou algo que pudesse dar corpo ao questionamento.

Em 2016, o autor foi convidado para escrever um livro de lançamento da editora: 11 Editora, lançando o livro de romance fictício “Depois da Rua Tutoia”²⁶, que narra a história de uma menina que fora vítima de sequestro por agentes militares. O livro foi usado como “isca” para que pessoas que tivessem conhecimento de casos verdadeiros pudessem, quem sabe, procurá-lo e, assim, vislumbrava identificação de casos reais, como aconteceu.

Ainda no mesmo ano, o jornalista foi procurado por dezenas de pessoas que contavam suas histórias e acreditavam poderem ser ou conhecer vítimas reais. Em tempo, ele se debruçou exclusivamente a pesquisar e comprovar casos reais de crianças sequestradas e desaparecidas em solo brasileiro.

A pesquisa, que durara três anos, durante o estágio de apuração e juntada de documentação comprobatória, foi percorrido mais de 20 mil km por todo território nacional em busca de possíveis vítimas que conhecessem sua origem e ainda estivessem vivas.

Reina (2019) destaca como forma de organização três principais pilares que o auxiliaram na conclusão da verificação de dados, são eles: Ler todos os mais de cento e cinquenta livros sobre a história da ditadura brasileira; encontrar as pessoas envolvidas; buscar por documentações oficiais, em especial, as produzidas pelo próprio Exército.

Em suas falas, narra a enorme dificuldade encontrada para chegar até as vítimas, que em maioria moravam em lugar de difícil acesso e não tinham meios de comunicação. A exemplo, naqueles casos localizados no atual Estado do Tocantins. Ainda, para a realização das entrevistas, o autor necessitou se envolver para conquistar a confiança de cada vítima e explorar sua sensibilidade para relembrar tão delicado tema em suas vidas.

Evidencia em suas entrevistas seu objetivo em revelar mais um dos inúmeros crimes cometidos pelas Forças Armadas ao longo de sua gestão governamental e a tradução do quão cruel se fez a ditadura brasileira.

Durante o seu lançamento, a investigação do autor resultou em mais dezenas de possíveis casos que o procuraram, relatando coincidências com os já contados. Portador de grande responsabilidade ética, Reina guarda esses nomes para minuciosa pesquisa até a possibilidade de comprovação de se tratarem de mais vítimas dos crimes cometidos pelo Estado brasileiro em sua administração militar. Possivelmente, possamos ter mais um exemplar de casos narrados pelo autor e jornalista.

Todo o trabalho despendido pelo autor do livro “Cativo Sem Fim”, revela a necessidade de atendimento do Direito à Verdade por parte do Estado brasileiro no tocante a esse tema ainda não reconhecido formalmente pelo governo brasileiro.

O serviço prestado à sociedade civil por Reina com o lançamento do livro atende em parte tal direito, uma vez que torna público fatos que antes eram totalmente desconhecidos. Contudo, é fundamental o reconhecimento institucional

²⁶ Livro de romance fictício do autor. (REINA, Eduardo. **Depois da Rua Tutoia**. São Paulo: 11 Editora, 2016).

dos acontecimentos, que por sua vez, tem o dever de buscar o Direito à Verdade, bem como, os Direitos de Justiça e Reparação as já conhecidas e novas vítimas.

Reina classifica o tema como “o segredo dentro do segredo”, dado que em sua pesquisa acabara por confirmar um crime hediondo, dentro de acontecimentos de inúmeras violações de direitos humanos já não contados detalhadamente pela nossa história.

3 Conclusão.

A Justiça de Transição é um conjunto de medidas judiciais e políticas usadas para averiguação e reparação de violações de direitos humanos. De modo que enfrenta os abusos aos direitos humanos em uma sociedade que sofreu um trauma, usada para restauração da justiça, reconciliação e conservação da harmonia em um país.

No Brasil foram confirmados, através da investigação do autor Eduardo Reina, dezenove casos de roubo e desaparecimento de bebês, crianças e adolescentes por agentes ligados às Forças Armadas. Todos os casos narrados tiveram suas comprovações feitas por meio de documentações oficiais e depoimentos das vítimas que foram encontradas pessoalmente.

Os acontecimentos explicados mostram as lacunas deixadas para trás na averiguação e reparação das violências pautadas pelo Estado, que ainda hoje fazem parte da nossa história.

O Direito à Verdade é direito coletivo e difuso a todos os cidadãos em seu país. Saber a verdade sobre as violências cometidas a civis, como nos episódios de roubo, sequestro e desaparecimento dos bebês, crianças e adolescentes realizados pelo Exército brasileiro, é direito, especialmente das vítimas, mas também de toda a sociedade civil. Sua garantia é de extrema importância para a Justiça de Transição no Brasil e para a manutenção de uma sólida democracia.

O período que compreende a ditadura brasileira 1964 a 1985, pode ser considerado bem-sucedido para os governantes da época, vez que souberam durante ele, usar com profissionalismo sua comunicação interna. Vemos isso até os dias atuais, porquanto ainda mantém em sigilo alguns de seus crimes e, com isso, a impunidade nos casos não descobertos²⁷. Não há estimativa real de quantos casos de sequestros podem ter ocorrido em solo brasileiro.

Os crimes cometidos para a separação destas crianças de seus pais biológicos objetivavam o enfraquecimento das forças de enfrentamento às práticas de abuso de poder e ofensa aos direitos humanos do governo da época. Com o silêncio das vozes que se opunham ao regime abusivo, conseguiu-se sua perpetuação por mais de 20 anos seguidos, onde o país foi dirigido somente por agentes militares e seus interesses.

É de extrema importância que voltemos ao passado e revisemos nossa história. Foi graças a coragem do autor Reina que podemos descobrir mais uma lacuna das vidas interrompidas. Nos casos de roubo e desaparecimento dos bebês, crianças e adolescentes, tema principal deste trabalho, vimos mais de uma dezena de vidas cortadas pela metade, onde essas vítimas tiveram suas origens negadas e seus futuros desviados.

Em seus depoimentos, narrados no exemplar do livro “Cativeiro sem Fim - 2019”, entende-se um pouco do que diz o ator em seu título, é viver preso a um passado de dores ou do vazio completo. A busca por um passado é de certa forma uma busca por si mesmo, o “eu” que não se sente ser.

²⁷ O crime de sequestro não prescreve, portanto ainda nos dias atuais os responsáveis se encontrados poderão ser penalizados.

O motivo de, ainda nos dias atuais, ser tão necessário que falemos das histórias e acontecimentos do século passado em nosso país, é realizarmos releitura desses fatos, garantindo os direitos de todos os envolvidos, dando o protagonismo devido principalmente às vítimas, disso que se trata o Direito à Verdade, não isentando o Estado de investigação e de punição dos responsáveis.

Após o final dos regimes ditatoriais vividos em toda a América Latina no século XX, os países que fazem fronteira com o Brasil tiveram, em sua maioria de seus primeiros governos democráticos, o compromisso de revisar e reparar as violações cometidas durante os períodos autoritários.

Na Argentina, a ditadura militar teve um período menor que os demais países, perpetuado de 1976 a 1983, no entanto a ditadura no país vizinho é considerada uma das mais violentas; seria o Exército Argentino o mais cruel entre os latinos? Acredita-se que não seja a genética dos chamados “*ermãos*” a causa das inúmeras violações de direitos humanos da época, e sim, o fato de que o país teve como compromisso a investigação e punição de todos os crimes cometidos no ciclo em que foi comandado pelos militares.

Nos casos, mais especificamente, dos bebês desaparecidos em todo o território argentino, o Estado teve o auxílio da já conhecida Associação da “*Abuelas de Plaza de Mayo*”, Avós da Praça de Maio em tradução ao português, que antes mesmo do fim do regime já mantinham documentos e comprovações de centenas dos casos acontecidos. Contando com apoio dos governos democraticamente eleitos, o país pôde investigar, não somente o destino dados as crianças, mas também a apuração e persecução penal dos responsáveis pelo crime bárbaro de sequestro de bebês²⁸.

No Brasil, a redemocratização do Estado ocorreu de forma mais lenta e em 1988 nasceu a Constituição Federal que regeria o país rumo ao futuro livre dos cerceamentos de direitos por parte do Estado.

Somente em 2011, foi instaurada a Comissão Nacional da Verdade e com o total apoio do governo em exercício, comandado na época pela então Presidente Dilma Rousseff (PT), foram averiguados, em seu relatório²⁹, diversos casos de violações cometidas durante o ciclo ditatorial, entre eles a Guerrilha do Araguaia (em seu capítulo 14), terreno de mais da metade dos desaparecimentos de bebês, crianças e adolescentes.

Mesmo que de maneira lenta, foi de grande importância o avanço à reparação histórica em solo brasileiro. Porém, ainda que dada a investigação feita sobre inúmeros casos de desaparecimentos dos civis que se opuseram contra o regime militar em época, nada ou muito pouco foi dito dos casos até o lançamento do livro investigativo do escritor Eduardo Reina em 2019.

Este trabalho revisita o passado de nosso país, dos crimes hediondos cometidos em nosso solo, contra nosso povo e que, até então, por parte do Estado, não foram investigados e julgados, e por parte da imprensa diminuído e ou não divulgado. Histórias esquecidas, a serem contadas e que trazem grande trauma a uma nação que não conseguiu concluir a reparação histórica de crimes insanáveis contra seus civis, pautados pelo Estado brasileiro.

Atenta-se com muito cuidado que, a violência e a segregação de direitos, usadas em época ditatorial, seja hoje realimentada por um governo eleito

²⁸Em 17 julho de 2012 o ex-presidente argentino e outros militares foram condenados a 50 anos de prisão por responsabilidade nos crimes de cerca de 500 bebês desaparecidos durante o período da ditadura militar no país. (ARGENTINA. 2012. Disponível em file:///C:/Users/Usuario/AppData/Local/Temp/Rar\$Dla12208.28633/SENTENCIA%20BEBES.pdf. Acesso em 10 de nov. de 2022).

²⁹ Relatório completo. (COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. BRASIL. 2011. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 de nov. de 2022).

democraticamente, para manutenção de seu poder, usufruindo de parte de uma população que por total ignorância política e histórica pede em seu nome, a volta de um dos mais sombrios tempos em nosso país.

REFERÊNCIAS

500 - Os Bebês Roubados Pela Ditadura Argentina. [S. l.: s.n.], 2016. 1 vídeo (105 min). Publicado pelo canal FILMES PROJETO MARCAS DA MEMÓRIA. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=gJ52BjeQhw0>. Acesso em: 7 jan. 2021.

ABUELAS DE PLAZA DE MAYO. ARGENTINA. Disponível em: <https://www.abuelas.org.ar/>. Acesso em: 07 nov. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011**. Cria a Comissão Nacional da Verdade no âmbito da Casa Civil da Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12528.htm. Acesso em: 4 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995**. Reconhece como mortas pessoas desaparecidas em razão de participação, ou acusação de participação, em atividades políticas, no período de 2 de setembro de 1961 a 15 de agosto de 1979, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9140.htm. Acesso em 04 nov. de 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10559.htm. Acesso em 4 nov. de 2022.

CHICO BUARQUE. Vai passar. Universal Music LTDA. 1984. (6min11s).

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. (Brasil). [S. l.: s. n.], 2011. Disponível em <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Acesso em: 10 de nov. de 2022.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Guerrilha do Araguaia**. [S. l.: s. n.], 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/>. Cap. 14. Acesso em: 14 nov. de 2022.

CORTE INTERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. **Caso Herzog y otros vs. Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_353_esp.pdf. Acesso em: 04 nov. 2022.

CORTE TERAMERICANA DOS DIREITOS HUMANOS. **Caso Gomes Loud e outros vs. Brasil**. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 04 nov. de 2022.

DINGES, John. **Os anos do Condor: uma década de terrorismo internacional no Cone Sul**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Limites a Chávez**. São Paulo, 2009. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/opiniaofz1702200901.htm>. Acesso em 10 nov. de 2022.

MEMORIAL DA RESISTENCIA DE SÃO PAULO. **Oswaldo Orlando da Costa**. São Paulo: Memorial da Resistência, [2022]. Disponível em: <https://memorialdaresistenciasp.org.br/pessoas/osvaldo-orlando-da-costa/>. Acesso em: 04 nov. de 2022.

REINA, Eduardo. **Cativeiro Sem Fim**. São Paulo: Alameda, 2019.
SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **A condenação do Estado brasileiro no caso Araguaia pela Corte Interamericana de Direitos Humanos**. São Paulo: ALSP, [2015]. § 297, p. 107.

SÃO PAULO. Assembleia Legislativa. **Comissão da Verdade do Estado de São Paulo Rubens Paiva**. São Paulo: ALSP, [2015]. Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/comissoes/comissao-da-verdade/>. Acesso em 07 nov. de 2022.

SILVA FILHO, José Carlos. Direito à Verdade e Comissões da Verdade: direito de informação sobre graves violações de direitos humanos. *In*: SOUZA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **Direito Achado na Rua**. BRASÍLIA. FAC Livros. 2017 v. 8, p. 235–251.

SILVA FILHO, José Carlos. Marcos Teóricos da Justiça de Transição e os Processos Transicionais na América Latina. *In*: SOUZA JUNIOR, José Geraldo de *et al.* (org.). **Direito Achado na Rua**. Brasília: Memorial da anistia, 2015. v. 7, p. 133 - 145.

VAN ZYL, Paul. Promovendo a Justiça Transicional em Sociedade Pós-Conflito. *In*: Reátegui, Félix (org.). **Justiça de Transição: manual para América Latina**. Brasília: Nova Iork: PNUD, 2012.p. 47-71.

AGRADECIMENTOS

A Bárbara Maugés - minha pessoa no mundo, por absolutamente tudo.
A Djenifer Paganini do Citron Amarante - a irmã que a vida me deu por nunca largar da minha mão e ser a melhor amiga que alguém escolha ter.



Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
Pró-Reitoria de Graduação
Av. Ipiranga, 6681 - Prédio 1 - 3º. andar
Porto Alegre - RS - Brasil
Fone: (51) 3320-3500 - Fax: (51) 3339-1564
E-mail: prograd@pucrs.br
Site: www.pucrs.br